



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Termo Aditivo nº 07/15 - Segundo Termo Aditivo ao TAC INEA 013/2012
Processo Nº E-07/502.549/2012

Termo Aditivo nº 07/15 - Segundo Termo Aditivo ao TAC INEA 013/2012, que entre si celebram, o **Ministério Público Federal – MPF**, o **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, o **Município de Volta Redonda**, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, e a **União Federal**, representada por meio da **Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, sito à Rua Simão da Cunha Gago nº. 120, Sobreloja, Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.213-170 neste ato, representado pela a Exma. Procuradora da República **Marcela Harumi Takahashi Pereira**, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato, representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, e pelo seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, Praça Sávio Gama n. 53, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27180-000, neste ato representado por seu Prefeito **Antônio Francisco Neto**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, com endereço na Praça 15 Novembro, nº 42, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-010, neste ato representado por sua Superintendente, **Silvânia Medeiros Gonsalves**, e a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo Superintendente da Secretaria de Patrimônio da



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Folha 1 de 4

União no Estado do Rio de Janeiro, **Hélio Alexandre Santos**, celebram o segundo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) INEA 013/2012 de 04 de junho de 2012, conforme as considerações e cláusulas que seguem:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº. E-07/502.549/2012, que tem como objeto o TAC INEA 013/2012;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000066/2003-47 que versa sobre as ocupações da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul e o acompanhamento do projeto piloto do INEA sobre regularização fundiária sustentável no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula 6ª do TAC INEA 013/2012, o prazo do referido TAC poderá ser prorrogado até o seu integral adimplemento;

CONSIDERANDO que no dia 06 de maio de 2014 foi publicado o Contrato INEA nº 22/2014, cujo objeto é o projeto de regularização fundiária sustentável de áreas urbanas situadas às margens do Rio Paraíba do Sul, trecho de Volta Redonda – RJ, compromisso do INEA previsto no item II.3, da Cláusula 2ª do TAC INEA 013/2012;

CONSIDERANDO que o Contrato INEA nº 22/2014 tem prazo de 15 meses contados a partir de 12 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que no dia 17 de julho de 2015 foi publicado o Termo Aditivo nº 31/2015, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 22/2014 por 270 dias, com término previsto para 07 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que o INEA, por meio da sua Coordenadoria de Planejamento e Projeto Estratégicos – COPPEs da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, apontou a necessidade de aditar o TAC INEA 013/2012 com vistas a prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 meses, com a finalidade de que o projeto de regularização fundiária sustentável

de áreas urbanas situadas às margens do Rio Paraíba do Sul, trecho de Volta Redonda – RJ seja executado em sua totalidade;

CONSIDERANDO que todos os participantes do TAC INEA 013/2012 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981, o Cadastro Técnico Federal foi instituído sob a administração do IBAMA;

RESOLVEM celebrar o segundo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.INEA.013/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC INEA 013/2012 de 04/06/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de junho de 2012, e do Termo Aditivo nº 11/14 de 03 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28 de outubro de 2014, .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento prorroga-se por 12 (doze) meses, a partir de 04 de dezembro de 2015, data originalmente prevista para o fim da vigência do TAC INEA 013/2012, o prazo estabelecido na Cláusula 6ª do referido TAC, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC INEA 013/2012 e Termo Aditivo nº 11/2014, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

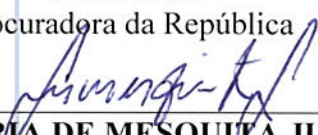
4.1 - O extrato do segundo Aditivo ao TAC INEA 013/2012 deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo INEA e em jornal de grande circulação local, pelo Município de Volta Redonda.

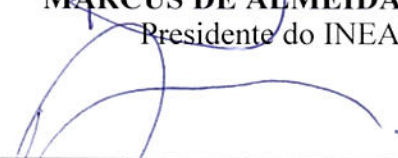
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o segundo aditivo ao TAC INEA 013/2012, em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

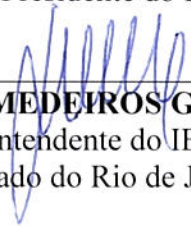
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.


**MARCELA HARUMI TAKAHASHI
PEREIRA**
Procuradora da República


MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA


JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente do INEA


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito de Volta Redonda


SILVÂNIA MEDEIROS GONSALVES
Superintendente do IBAMA
no Estado do Rio de Janeiro


HÊLIO ALEXANDRE SANTOS
Superintendente da Secretaria de Patrimônio
da União no Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:


Nome: Carolina Rêgo F. de Souza
CPF: 124.481.437-73


Nome: Joyce Simões Lencina
CPF: 136 330 847 54